Grupo Parlamentar PARTIDO SOCIALISTA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

			Expeça - se
☐	**REQUERIMENTO**	Número / (.ª)	Publique - se
X	**PERGUNTA**	Número 825 / XIII (3 .ª)	2018-01-19
			O Secretário da Mesa Emília Santos (Assinatura Qualificada) Digitally signed by Emília Santos (Assinatura Qualificada) Date: 2018.01.19 11:33:13 +00:00 Reason: Location:

Assunto: Cumprimento das obrigações internacionais de Portugal em matéria de demolições e despejos forçados em bairros precários

Destinatário: S.E. da Habitação

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

I. Considerando o artigo 65º da Constituição da República Portuguesa, que consagra o direito à habitação;

II. Considerando o Protocolo facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de Dezembro de 2008 e aprovado pela Assembleia da República em 14 de dezembro de 2012, através da Resolução nº 3/2013;

III. Considerando o disposto nos números 1 e 2 do artigo 2º do referido Pacto, a saber:
"1 - Cada um dos Estados Partes no presente Pacto compromete-se a agir, quer com o seu próprio esforço, quer com a assistência e cooperação internacionais, especialmente nos planos económico e técnico, no máximo dos seus recursos disponíveis, de modo a assegurar progressivamente o pleno exercício dos direitos reconhecidos no presente Pacto, por todos os meios apropriados, incluindo em particular por meios de medidas legislativas."
"2 – Os Estados Partes no presente Pacto comprometem-se a garantir que os direitos nele enunciados serão exercidos sem discriminação alguma baseada em motivos de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, fortuna, nascimento, qualquer outra situação."

IV. Considerando que Portugal aderiu, através da Resolução nº 64/2001 da Assembleia da República, de 21 de Setembro de 2001, à Carta Social Europeia revista,cujo artigo 31º, sobre direito à habitação, determina o compromisso das Partes de "*tomar medidas destinadas a:*
1) Favorecer o acesso à habitação de nível suficiente;
2) Prevenir e reduzir o estado de sem-abrigo, com vista à sua eliminação progressiva;
3) Tornar o preço da habitação acessível às pessoas que não disponham de recursos suficientes."

V.Considerando que a jurisprudência do Comité dos Direitos Sociais do Conselho da Europa, compiladaem realizada em 2008, interpretou e aprofundou o conteúdo do artigo 31º da Carta,

nomeadamente nos seguintes aspectos:
1 – **Tratamento igualitário e sem discriminação** em matéria de habitação: "*As Partes devem garantir tratamento igualitário em matéria de habitação nos termos do Artigo E da Carta. Tratamento igual deve ser assegurado aos diferentes grupos de pessoas vulneráveis, em particular as que tenham baixos rendimentos, estejam desempregadas, sejam mães ou pais solteiros, jovens, pessoas portadoras de deficiência, incluindo com problemas mentais, pessoas deslocadas em resultado de guerra ou acidentes naturais, etc. O princípio da igualdade de tratamento e não discriminação cobre a totalidade do artigo 31.º"*
2 - **Protecção legal em caso de despejo forçado,** definido como "*a privação da habitação ocupada por uma pessoa devido a uma situação de insolvência ou de forma ilícita. A proteção legal das pessoas sujeitas a despejos forçados deve incluir, em particular, a obrigação de consultar as partes afetadas no sentido de serem encontradas soluções alternativas ao despejo e a obrigação de fixar um período de pré-aviso razoável relativamente à data do despejo. A lei deve igualmente impedir despejos realizados durante a noite ou o inverno e proporcionar os meios de ação e o apoio legais necessários ao recurso aos tribunais. Deve ser facultada uma compensação por despejos ilegais. Quando o despejo seja justificado por interesse público, as autoridades devem adotar medidas no sentido de realojar ou assistir financeiramente as pessoas visadas.*"
E ainda: "*Os Estados Partes devem assegurar-se de que os despejos são justificados e levados a cabo em termos que respeitem a dignidade das pessoas visadas, e que estão disponíveis soluções alternativas de alojamento.*"

VI. Considerando que a política de demolições e despejos forçados de bairros precários, continua a ser prosseguida, nomeadamente por iniciativa municipal, sem que exista qualquer política concertada de realojamento e sem que tenham sido acautelados os princípios a que Portugal aderiu e as obrigações a que está sujeito, nos termos dos compromissos internacionais assumidos em matéria de direito à habitação;

VII. Considerando que a "Nova Geração de Políticas de Habitação", aprovada por Resolução de Conselho de Ministros em 4 de outubro passado e posteriormente submetida a consulta pública, tem como primeiro objectivo estratégico "dar resposta às famílias que vivem em situação de grave carência habitacional";

VIII. Considerando que a Secretaria de Estado da Habitação e a nova presidência do IHRU têm vindo a demonstrar uma especial preocupação e vontade de intervenção junto de bairros precários na área metropolitana de Lisboa com situações de emergência;

Venho por este meio, ao abrigo das disposições legais e regulamentares, solicitar por intermédio de V.Exa. as seguintes informações do Gabinete da Secretária de Estado da Habitação:

Que diligências estão a ser levadas a cabo para assegurar que não são levadas a cabo demolições com despejos em bairros precários sem que sejam devidamente salvaguardados os direitos das pessoas e agregados familiares abrangidos, nos termos recomendados pela jurisprudência do Comité dos Direitos Sociais do Conselho da Europa, nomeadamente a existência de soluções alternativas de alojamento, e a não execução de despejos em horários nocturnos e durante os meses de inverno?

Ligações

Resolução 3/2013 da AR
https://dre.pt/application/file/a/256973

Resolução 64/2001 da AR
https://dre.pt/application/file/a/626151

Compilação de jurisprudência do Comité dos Direitos Sociais do Conselho da Europa
https://rm.coe.int/168049159f

Palácio de São Bento, 19 de janeiro de 2018

Deputado(a)s

HELENA ROSETA(PS)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.